



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
GABINETE

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03, Centro - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

LEI Nº 1.704, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Publicado por Edital nos termos do artigo 74, § 2º, inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda 02 de 29/08/2001.
S.L.Paraitinga, 20 / 10 / 2014

Responsável

"Altera a redação da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

ALEX EUZÉBIO TORRES, Prefeito Municipal da Estância Turística

de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente à Assessoria Municipal de Assistência Social, e composto de forma paritária, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990."

Art. 2º. O artigo 6º da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será integrado por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros titulares representando o Executivo Municipal provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Assessoria Municipal de Administração;

II - 04 (quatro) membros titulares representando a Sociedade Civil provenientes dos seguintes setores:

- a) 01 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial do Município;
- b) 01 (um) representante indicado pelas Associações de Pais e Mestres;
- c) 01 (um) representante indicado pelas entidades religiosas;
- d) 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser indicado o respectivo suplente, que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
GABINETE

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03, Centro - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

§ 2º - Os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto, com base nas respectivas indicações.

§ 3º - Os representantes das entidades descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo serão escolhidos em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na forma prescrita no parágrafo 2º, do artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e convites enviados às respectivas entidades. O processo de escolha deverá ser instaurado até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e, quando possível, será fiscalizado por um membro do Ministério Público.

§ 4º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá duração de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 5º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer, sem justificativa, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal, conforme dispuser o Regimento Interno, que disciplinará a substituição, com restrita observância das normas deste Capítulo.

§ 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

§ 8º - O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos materiais necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 9º - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

§ 10 - O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros, solicitará ao Prefeito Municipal indicação de conselheiros para representarem o Poder Executivo no próximo mandato."

Art. 3º. O artigo 7º da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe foram atribuídas:

I – definir a política de promoção, de atendimento e de defesa da infância e da adolescência no Município, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – fiscalizar ações governamentais e não governamentais, no Município, relativas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e adolescente;

III – articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à infância, definidas no Estatuto da Criança e Adolescente;

IV – fornecer os elementos e informações necessárias à elaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
GABINETE

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03, Centro - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

da proposta orçamentária para planos e programas;

V – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, de omissão, de discriminação, de exploração, de violência, de crueldade e de opressão contra a criança e o adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

VI – manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo e Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VII – captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formular o plano de aplicação dos recursos captados na forma da lei;

VIII – deliberar sobre a concessão pelo Município de auxílios e subvenções a entidades não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritas no Conselho Municipal;

IX – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – solicitar indicações para o preenchimento de cargos de conselheiro, nos casos de vacância ou término de mandato;

XII – fiscalizar as ações governamentais e não governamentais com atuação destinada à criança e ao adolescente no Município, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta Lei;

XIII – registrar entidades governamentais e não governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente com sede ou filial no Município;

XIV – aprovar os registros de inscrições e alterações subsequentes, previstos em lei, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do Regimento Interno;

XV – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º – A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção ou auxílio a entidade que, de qualquer modo, tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros e após sua divulgação e publicação nos átrios do Fórum da Comarca, Prefeitura Municipal e Poder Legislativo.”

Art. 4º. A Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

“Art. 7º-A. A Assessoria Municipal de Assistência Social dará apoio e suporte administrativo-operacional ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de servir de instrumento divulgador de suas deliberações.”

Art. 5º. O artigo 35 da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
GABINETE

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03, Centro - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

"Art. 35. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o inciso IV, art. 88, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, tendo vigência por prazo indeterminado.

§ 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará subordinado ao Exercício Municipal, o qual, mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, regulamentará sua administração, bem como prestação de contas dos recursos respectivos.

§ 3º - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante do decreto municipal.

§ 4º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não tem personalidade jurídica, subordina-se à Administração Pública, integra o orçamento municipal e é contabilmente administrado pelo Poder Executivo, por meio da Assessoria Municipal de Finanças.

§ 5º - São ações que não podem ser financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sim com dotações orçamentárias específicas:

I - manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Assessoria Municipal de Assistência Social;

II - atividades de capacitação de conselheiros, viagens, diárias etc.;

III - custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público;

§ 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma prevista no art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

§ 7º - Os representantes das entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerados impedidos de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não podendo gozar de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes."

Art. 6º. O artigo 36 da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração da Assessoria Municipal de Finanças, elaborará anualmente um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, correspondente ao plano de ação por aquele previamente aprovado, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do Município.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
GABINETE

Praça Dr. Oswaldo Cruz nº 03, Centro - CEP-12140-000
Telefone: (12) 3671.7000 - FAX: (12) 3671.7003
E-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Adolescente, em cumprimento ao disposto no art. 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível."

Art. 7º. O artigo 37 da Lei nº 933, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - transferência de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

II - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida lei, bem como eventualmente de condenações advindas de delitos enquadrados na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - doação de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990;

IV - doações, auxílios e contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII - pelos recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do Plano de Aplicação;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados."

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá funcionar com a nova composição prevista no artigo 2º desta lei, até o dia 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, 20 de outubro de 2014.


ALEX EUZÉBIO TORRES
PREFEITO MUNICIPAL